



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.353ª sessão da 2ª Câmara realizada em 23 de maio de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Aleandro Pinto da Silva Júnior, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Célio Lopes Kalume

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003402306-80 - Autuado: LUCAS DIAS FERREIRA - Impugnação nº(s): 40.010157211-59 (JOSIANE RIBEIRO COSTA LTDA - Procurador: WALDEMAR JOSE DUARTE PIMENTA) - Relator: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 23.718/24/2ª.

- PTA nº. 01.003375499-48 - Autuado: AUTO POSTO BANDEIRANTES GUAXUPE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157183-61 (AUTO POSTO BANDEIRANTES GUAXUPE LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, considerando a imputação fiscal de entradas, estoque e saídas de mercadorias constante do Auto de Infração, bem como a Manifestação fiscal de págs. 3213/3215 abordando os documentos anexados na impugnação, apresente defesa sobre o objeto da autuação, com provas existentes que, se for o caso, possam elidir as conclusões obtidas no Levantamento Quantitativo Financeiro Diário (LEQFID). Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 16.001676961-61 - Requerente: ARQ & DESIGN LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155993-02 (ARQ & DESIGN LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 05/06/24.

- PTA nº. 16.001676970-79 - Requerente: ARQ & DESIGN LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155994-85 (ARQ & DESIGN LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 05/06/24.

- PTA nº. 16.001671712-80 - Requerente: IVAN OLIVEIRA MACHADO - Impugnação nº(s): 40.010156992-18 (IVAN OLIVEIRA MACHADO - Procurador: Felipe Derick Martins/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 05/06/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Antônio César Ribeiro (Revisor), que julgavam improcedente a impugnação.

- PTA nº. 01.002948340-00 - Autuado: GT BIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156710-71 (GT BIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES), 40.010156712-32 (OSSOMINAS INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES), 40.010156713-13 (AUGUSTO E SANTOS AGRONEGOCIOS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES), 40.010156714-96 (CAROL E CLARA LOCACOES E SERVICOS LTDA - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES), 40.010156715-69 (WAGNER LUIZ AUGUSTO JUNIOR - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES) e 40.010156716-40 (SEBOMINAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor:

Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia formulado pela Impugnante. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período anterior a 06/07/18. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante Gt Bios Indústria e Comércio de Óleos Ltda, sustentou oralmente o Dr. Tiago Santos Bizzotto Soares e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

ACÓRDÃO: 23.716/24/2ª.

- PTA nº. 01.002948316-04 - Autuado: PETROBRAS BIOCMBUSTIVEL S/A - Impugnação nº(s): 40.010156732-19 (PETROBRAS BIOCMBUSTIVEL S/A - Procurador: RAFAEL DANGELO MACHADO/Outro(s)), 40.010156705-71 (GT BIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES), 40.010156706-51 (SEBOMINAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES) e 40.010156707-32 (WAGNER LUIZ AUGUSTO JUNIOR - Procurador: TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia formulado pela Impugnante. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período anterior a 21/09/18. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante Petrobras Biocombustível S/A, sustentou oralmente o Dr. Tiago Lemos De Oliveira, pela Impugnante Gt Bios Indústria e Comércio de Óleos Ltda, sustentou oralmente o Dr. Tiago Santos Bizzotto Soares e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

ACÓRDÃO: 23.717/24/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG